



PROJETO DE LEI Nº 002 /2023

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional, Tipo Especial, no Orçamento Vigente do Município de Martinho Campos, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, MG, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- O Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a abertura de crédito adicional, tipo especial, no importe de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para incluir no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR R\$
Órgão/Unidade: 02.05.01 - Secretaria Municipal de Educação Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental Programa de Governo: 0023 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Projeto/Atividade: 2022 - Manutenção das Atividades da Educação Básica Nat. Despesa: 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.500.000.0000	75.000,00
Órgão/Unidade: 02.05.01 - Secretaria Municipal de Educação Função: 12 - Educação Subfunção: 362 - Ensino Médio Programa de Governo: 0023 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Projeto/Atividade: 2023 - Manutenção das Atividades do Ensino Médio Nat. Despesa: 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.500.000.0000	9.000,00
Órgão/Unidade: 02.05.01 - Secretaria Municipal de Educação Função: 12 - Educação	2.500.000.0000	76.000,00



Subfunção: 365 – Educação Infantil Programa de Governo: 0023 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Projeto/Atividade: 2024 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil Nat. Despesa: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		
TOTAL		160.000,00

Art. 2º - Como fonte de recursos para suportar a abertura de crédito autorizada no art. 1º desta Lei serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no importe de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 3º- Os créditos abertos em conformidade com o artigo 1º desta Lei, poderão ser suplementados até o limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, ou em leis específicas de suplementações.

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, MG, 17 de fevereiro de 2023.


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ANEXO I
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

OBJETO DA DESPESA: Auxílio financeiro para o custeio de material escolar de estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Martinho Campos.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 02.05.01.12.361.0023.2022.3.3.90.48.00 – (Manutenção das Atividades da Educação Básica – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas).
- 02.05.01.12.362.0023.2023.3.3.90.48.00 – (Manutenção das Atividades do Ensino Médio - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas)
- 02.05.01.12.365.0023.2024.3.3.90.48.00 – (Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

O aumento da despesa prevista no orçamento corrente, no montante de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), será custeado com recursos próprios do Tesouro Municipal, utilizando-se para tanto o superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

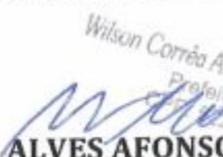
IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois no orçamento do referido exercício não ocorrerá tal despesa.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois no orçamento do referido exercício não ocorrerá tal despesa.

Martinho Campos, MG, 17 de fevereiro de 2023.


Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal


JOSELLE CRISTINA DA SILVA
Assessora de Contabilidade
CRC/MG 119423/O-5



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Auxílio financeiro para o custeio de material escolar de estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Martinho Campos.

FONTE DE CUSTEIO: Recursos próprios do Tesouro Municipal provenientes do superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Martinho Campos, MG, 17 de fevereiro de 2023.


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Justificativa

O presente projeto trata de insumo indispensável para o êxito dos alunos na educação básica: o material escolar.

São notórias as dificuldades das famílias de baixa renda em adquirir materiais essenciais para as atividades pedagógicas e artísticas realizadas em sala de aula e nas tarefas de casa.

Embora o acesso a maioria dos livros didáticos e a obras paradidáticas seja assegurado por meio dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), não existe nenhum programa federal que financie ou distribua materiais escolares diversos, como lápis, cadernos, borrachas, apontadores, tinta, cola, tesoura e muitos outros, fundamentais para o trabalho eficaz e criativo na escola.

Entretanto, tem-se observado que alguns Estados e Município, vem implementando programas próprios de distribuição de material escolar, seja diretamente, ou através de contribuição financeira destinada a contribuir para a aquisição dos materiais escolares necessários ao corrente ano letivo, o que motivou a apresentação do presente projeto de lei para instituir o benefício, também em nosso Município.

As pesquisas mostram que os trabalhadores e os beneficiários de programas sociais utilizam parte significativa dos recursos que recebem, especialmente nos primeiros meses do ano, para a compra do material escolar de seus filhos.

O intuito do presente projeto, é portanto, conceder auxílio pecuniário aos pais ou responsáveis pelos alunos da rede municipal de ensino, para que eles possam adquirir diretamente os materiais escolares para o(s) estudante(s), em estabelecimento comercial de sua preferência, conforme suas necessidades e em tempo hábil para o início das aulas.

Além do aumento da autoestima do aluno, que passa a escolher seu próprio material, o auxílio facilita o acesso das famílias a produtos de qualidade e descentraliza a renda ao estimular o comércio de micro e pequenas empresas locais.

O presente projeto visa, consolidar cada vez mais, o direito à educação digna de crianças e adolescentes, o que se reflete não apenas na qualidade do ensino em sala de aula mas na qualidade do material escolar utilizado pelos estudantes e na personalidade impressa àquele material.

Ademais, esse tipo de ação por certo gera impactos positivos na educação das crianças beneficiárias, na medida em que assegura os materiais necessários para utilização nas escolas, com a liberdade de escolha proporcionada pela aquisição direta, o que certamente contribui para aumentar o interesse dos estudantes pelo ensino e aquisição de conhecimento.



A iniciativa resulta ainda, na dinamização da economia local, aumentando a demanda dos estabelecimentos comerciais que comercializam materiais escolares no âmbito do Município.

Por fim, têm-se que o presente projeto está em perfeita consonância com o disposto na Constituição Federal, em seu art. 208, que estabelece: *"Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) VII - atendimento ao educando, em toda as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde"*.

Sublinhemos, contudo, que já é entendimento da Suprema Corte do Brasil (STF) que matérias dessa ordem são entendidas como constitucionais. Em razão do relevante cunho social no qual se reveste a matéria, apresenta-se o projeto de lei em referência e espera-se dos Nobres Vereadores, sua aprovação, nos termos em que propostos.


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Ofício nº. 064/2023 – GP/WCAAC

Martinho Campos, 17 de fevereiro de 2023.

Encaminhamento (faz)

Exmo. Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos os inclusos Projetos de Lei que contam com as seguintes ementas:

- a) *“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional, Tipo Especial, no Orçamento Vigente do Município de Martinho Campos, e dá outras providências”, e,*
- b) *“Município de Martinho Campos – Estado de Minas Gerais – Auxílio Financeiro – Custeio Material Escolar Estudantes – Requisitos e Condições – Providências”.*

O que se faz, para apreciação, discussão e votação, simultânea, pelos ilustres membros desta Egrégia Casa Legislativa.

Os Projetos de Lei em referência, têm por objetivo, em síntese, autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de crédito adicional do tipo especial, ao orçamento vigente, como medida necessária à concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em favor dos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, para a auxiliar na aquisição do material escolar que será utilizado durante o ano letivo de 2023.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação aos Projetos de Lei que perante esta Egrégia Casa se apresentam, visto que sua aprovação é aguardada com ansiedade por parte de nossa população, aproveitamos o ensejo, para apresentar aos nobres Vereadores e Vereadora, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

E, certos de que o desejo dos nobres Vereadores o é, o de possibilitar a concessão do auxílio em favor dos estudantes, conforme indicado, solicita-se a



apreciação, votação e aprovação, em **caráter de urgência**, de ambos os projetos de lei,
por se tratar de matéria de notório interesse público.

Atenciosamente,


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Sr. José Maria da Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Martinho Campos – MG